

Ao  
Município de Barroquinha - CE  
Sra. Rosicléia da Silva Magalhães  
Pregoeira Oficial do Município de Barroquinha – CE



Referente: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 00.002/2017 – SRP  
Exequibilidade de Proposta de Preços

## DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Barroquinha, realizou no dia 11 de abril de 2017 às 09:00 horas, o processo licitatório de Pregão Presencial nº. **00.002/2017 – SRP**, em que é objeto a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para os **serviços gráficos** de interesse da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de Barroquinha.

Encerrado a fase de lances, a empresa **GRAFICA CENTRAL LTDA - ME**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.117.440/0001-11, situada na Rua Carapinima. 1870, Benfica – Fortaleza - CE, foi a que ofertou o segundo menor lance para os lote 1.

A pregoeira, após desclassificar a 1 colocada, convocou esta empresa, **solicitando da esclarecimentos sobre a Exequibilidade de nossa Proposta de Preços.**

No item 5.4 do edital reza que ....

.... os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação, que não é o caso em tela.

Art. 48 Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;



II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexeqüíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, **consideram-se manifestamente inexeqüíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas **cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998)

a) **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**, ou (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998)

A atitude da pregoeira restringiu a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

#### § 1º. É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos nosso)

O pregão presencial é um procedimento por qual a Administração Pública visa adquirir serviços ou bens com o menor preço para o município, seja ela pelo menor preço ou seja ela pela melhor técnica e preço, **será plausível da Administração Pública a competência para revogar ou não uma licitação com base na inexecutabilidade do preço oferecido pela empresa vencedora, alegando a Administração que esta não conseguirá honrar o compromisso firmado em sede de julgamento das propostas?**

Se isso chegar a acontecer, isto é, a empresa firmar o compromisso e não conseguir cumprir o acordado, estará sujeita às sanções administrativas elencadas no item 14 do edital deste pregão:



#### 14. DAS SANÇÕES

14.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ... **não mantiver a proposta ou lance**, falhar ou fraudar na execução dos serviços .... **ficará impedido de licitar e contratar com o município de Barroquinha/CE** e será descredenciado no Cadastro do Município de Barroquinha pelo prazo de 05 cinco anos sem prejuízo da aplicação das seguintes multas ....

(fls 169/170 do processo deste pregão) grifos nossos.

**DIANTE DOS FATOS RELATADOS ACIMA CONCLUI-SE NÃO EXISTIR INEXEQUIBILIDADE EM SERVIÇOS GRAFICOS.**

#### REQUERIMENTO

Em face das razões expostas, esta recorrente requer que esta respeitável Comissão de Licitação **DECLARE COMO VENCEDORA** do lote 1 do pregão nº 00.002/2017 – SRP.a empresa **GRAFICA CENTRAL LTDA - ME**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.117.440/0001-11, seja **DECLARADA VENCEDORA** do lote 1 do pregão nº 00.002/2017 – SRP.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Fortaleza, 23 de Maio de 2017

**GRAFICA CENTRAL LTDA**

Walter Carlos Pessoa Cacau  
RG.: 92002103135 - SSP-CE  
CPF. 146.211.423-72  
Sócio Gerente